



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI N° 98/96

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Bananeiras-PB aprovou e eu sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, como órgão deliberativo, normativo, autônomo, controlador e fiscalizador das ações governamentais e não governamentais do setor agrícola do Município.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário:

- I - formular a política agropecuária, fixando prioridades para a concessão das ações, captações e aplicação de recursos;
- II - registrar entidades regulamentadas e organizadas para fins de participação no Conselho;
- III - participar e propor critérios na programação e execução financeira e orçamentária do Município no Setor Agropecuário, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicas integrantes do Setor Agropecuário do Município;
- V - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre os setores públicos envolvidos no Setor Agropecuário;
- VI - apreciar previamente os convênios e contratos referidos no inciso anterior;
- VII - elaborar seu regimento interno;
- VIII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Paulo

SEÇÃO III DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário é composto de:

I - 01 (um) membro indicado pelo Poder Executivo;

II - 01 (um) membro indicado pela Igreja;

III - 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bananeiras;

IV - 01 (um) membro indicado pela UFPB - Campus IV - Bananeiras-PB;

V - 01 (um) membro indicado pela CERBAL;

VI - 01 (um) membro indicado pela EMATER;

VII - 01 (um) membro indicado pelo Banco do Brasil S/A;

VIII - 06 (seis) membros indicados e representantes das comunidades rurais.

Parágrafo Primeiro - Em caso de extinção de algum órgão o mesmo será substituído pelo órgão criado de imediato.

Parágrafo Segundo - Os membros indicados nos incisos anteriores serão substituídos por conveniência de seu órgão de origem.

Parágrafo Terceiro - O mandato da diretoria do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

SEÇÃO IV DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 4º - São requisitos para exercer as funções de membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - ser residente e domiciliado no Município

Art. 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Handwritten signature

Art. 6º - Para cada conselheiro haverá um suplente.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário terá seu funcionamento conforme regimento interno.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - No prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta LEI, os órgãos e organizadores a que se refere o Art. 3º, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Agropecuário, ocasião em que se elegerá sua diretoria.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário encaminhará plano de aplicação ao Poder Executivo para ser incluído na proposta orçamentária a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 10º - Fica autorizado o Poder Executivo a incluir em seus Orçamentos, um percentual a ser aprovado pelo Poder Legislativo para a implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário do Município.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bananeiras

Bananeiras, 30 de Maio de 1.996.


Paulo Luiz Carvalho Guimarães
Prefeito

